



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N° , DE 2013.
(Do Sr. Wellington Roberto)

Requer informações ao Sr General Jorge Ernesto Pinto Fraxe – Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, acerca da realização do Processo Licitatório pelo Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº 105/2013-00, que tem por objeto “Contratação de empresa visando o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da ponte sobre o Rio Madeira em Abunã e de seus acessos na BR-364/RO”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário, esta comissão, solicite ao Sr Gen Jorge Ernesto Pinto Fraxe – Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, acerca da realização do Processo Licitatório pelo Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial nº 105/2013-00, que tem por objeto “Contratação de empresa visando o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da ponte sobre o Rio Madeira em Abunã e de seus acessos na BR-364/RO, as seguintes informações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Além do anteprojeto constante do Edital, qual o estudo elaborado, para a realização do processo licitatório em tela, veste o mesmo prever a contratação de empresa visando o desenvolvimento dos projetos básico e executivo?
- b) Considerando o anteprojeto elaborado, qual o nível de detalhamento para a definição do orçamento utilizado como parâmetro para a realização do processo do RDC Presencial 105/2013-00?
- c) Qual o custo estimado e utilizado como parâmetro no processo de contratação?
- d) Se houve a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, para a obtenção de Licença Prévia e se a mesma foi emitida?
- e) Quais foram as condicionantes ambientais estabelecidas nos licenciamentos concedidos pelo Órgão Ambiental?
- f) Considerado o contido no Edital em seu anexo I, item 1.1, informação de que a Licença de Instalação obtida para o projeto encontra-se vencida desde 11.03.2010 e apenas em 05.11.2012 foi solicitada sua renovação, qual a posição atual do licenciamento?
- g) Qual razão da abertura do Processo Licitatório, sem o devido licenciamento ambiental contrariando o disposto no Acórdão 26/2002 – Plenário-TCU, item 8.2, onde que as licitações de obras, instalações e serviços que demandem licença ambiental somente devem ocorrer após a obtenção da licença de instalação, fato inexistente pois a mesma está vencida a mais de 03 anos e não há nova licença emitida?

JUSTIFICATIVA

O Regime Diferenciado de Contratação – RDC, adotado para o presente processo licitação de contratação de empresa visando a “Contratação de empresa visando o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da ponte sobre o Rio Madeira em Abunã e de seus acessos na BR-364/RO”, com o objetivo, conforme constante no edital, de dar simplificação, celeridade e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transparéncia no processo de contratação, não minimiza a realização de estudos, elaboração de projetos e o cumprimento de todas as exigências necessárias à contratação de empresa a executar obra de tamanha complexidade.

Como pode ser verificado em Edital é necessária confirmação pelo DNI, o orçamento estimado foi elaborado por meio de um anteprojeto, visto que o Edital prevê a contratação de empresa para a elaboração do inicial projeto básico, não sabendo se em uma obra de tamanha complexidade e de alto custo, qual o nível de detalhamento do projeto orçado, sem a elaboração do projeto básico ainda a ser contratado.

Outros pontos necessitam de esclarecimentos como o licenciamento ambiental, no qual um projeto de tamanha importância, possua uma licença de instalação vencida a mais de 03 anos e mesmo assim é realizado processo licitatório para sua execução contrariando o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

Considerando que compete a esta Comissão fiscalizar, entre outras, a gestão operacional e a eficiência dos órgãos da Administração Pública (art. 70 da CF), submeto aos ilustres pares para a urgência da aprovação deste requerimento, tendo em vista a relevância do fato enunciado no presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2013

WELLINGTON ROBERTO

Deputado Federal-PR/PB